



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça João de Góes, 173 – Cep. 59.375-000 –WhatsApp (84) 99148.4454

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2025

DISPENSA Nº 017/2025 – PROC. ADMINISTRATIVO CMC/RN Nº 024/2025

CONTRATO DE FORNECIMENTO
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE
CRUZETA/RN E A EMPRESA SANTO
ANTONIO INFORMATICA LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA/RN, inscrita no CNPJ nº. 10.727.485/0001-73, situada na Praça Celso Azevedo, nº. 127, Centro, CEP: 59.375-000, Cruzeta/RN, neste ato representado, pela sua Presidente, Senhor(a) **Arilúzia Sasnara de Araújo Medeiros**, portadora do CPF/ME nº. 012.***.***-64, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **SANTO ANTONIO INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 70.307.939/0001-89, com Inscrição Estadual nº 20.070.745-0, situada Rua Renato Dantas, nº 869, Centro, Caicó-RN, CEP: 59.300-000, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por **Isley Fonseca Damasceno de Araújo**, inscrito no CPF sob nº 288.***.***-87, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo nº 024/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação n. 017/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação direta de pessoa jurídica para fornecimento gradativa de equipamentos de informática**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QNT	VR UNT	VR TOTAL
1	MOUSE ÓPTICO USB SEM FIO, C/ NO MÍNIMO 1000 DPI, 2,4 GHZ, ALCANCE DE NO MÍNIMO 10 METROS, GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	LOGITECH	UND	5	89,00	445,00
2	TECLADO USB PADRÃO DE PROCEDÊNCIA NACIONAL, COM NO MÍNIMO 109 TECLAS, EQUIPAMENTO COMPATÍVEL A PC E C/ GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	VALIANTY	UND	5	49,00	245,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça João de Góes, 173 – Cep. 59.375-000 –WhatsApp (84) 99148.4454

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2025

DISPENSA Nº 017/2025 – PROC. ADMINISTRATIVO CMC/RN Nº 024/2025

3	SCANNER DE MESA, COM RESOLUÇÃO ÓPTICA MÍNIMA DE 600 DPI, PROFUNDIDADE MÍNIMA DE 16 BITS, CONEXÃO USB 2.0 DE ALTA VELOCIDADE E WIFI, VELOCIDADE MÍNIMA DE DIGITALIZAÇÃO: 26PPM/52IPM, BIVOLT, SISTEMA OPERACIONAL: WINDOWS® 8, WINDOWS 7, WINDOWS VISTA® (32/64- BIT), WINDOWS XP PROFESSIONAL X64, WINDOWS XP PROFESSIONAL, WINDOWS XP HOME EDITION MAC OS® X 10.8.X, 10.7.X, 10.6.X, 10.5.8 E COMPATIBILIDADE LINUX - COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	BROTHER	UND	1	3.299,00	3.299,00
4	NOTEBOOK C/ PROCESSADOR INTEL CORE i5 (MÍNIMO 11ª GERAÇÃO), 8 GB DE MEMÓRIA RAM DDR4 (MÍNIMO 2666 Mhz), SSD 256GB, TELA FULL HD (1920 X 1080) 15,6", PLACA DE VÍDEO INTEGRADA, TECLADO PADRÃO ABNT, WEBCAM INTEGRADA, BATERIA DE NO MÍNIMO 43Wh, SISTEMA OPERACIONAL: MICROSOFT WINDOWS 10 OU SUPERIOR, CONEXÕES: 1 HDMI, 1 USB-A 2.0, 1 USB-A 3.0, 1 USB-C 3.1, 1 MICROSD, 1 LAN RJ-45 GIGABIT ETHERNET 10/100/1000, 1 MICROFONE/FONE DE OUVIDO, FONTE DE ALIMENTAÇÃO BIVOLT INCLUSA, GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	LENOVO	UND	3	4.299,00	#####
5	SMART TV 32" - 4K - WI-FI - BLUETOOTH - HDR - MÍNIMO	AOC	UND	2	1.590,00	3.180,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça João de Góes, 173 – Cep. 59.375-000 –WhatsApp (84) 99148.4454

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2025

DISPENSA Nº 017/2025 – PROC. ADMINISTRATIVO CMC/RN Nº 024/2025

	3 HDMI 1 USB; FORMATO DA TELA; WIDESCREEN; SISTEMA DE SOM DOLBY DIGITAL PLUS; BIVOLT, COM GARANTIA DE 12 MESES.					
6	COMPUTADOR COM PROCESSADOR INTEL CORE i5, (MÍNIMO 11ª GERAÇÃO), MEMÓRIA RAM C/ 8GB DDR4 (MÍNIMO 2666 Mhz) C/ SUPORTE ATÉ 32GB, SSD DE NO MÍNIMO 480 GB, DRIVE DE DVD-RW, REDE 10/100/1000 MBIT, SOM INTEGRADO, MEMÓRIA DE VÍDEO INTEGRADA, SISTEMA OPERACIONAL MICROSOFT WINDOWS 10 OU SUPERIOR, FONTE BIVOLT, CONEXÕES MÍNIMAS DO PC: 4 PORTAS USB 2.0, 4 PORTAS USB 3.0 (COM PELO MENOS 2 PORTAS FRONTAIS), 1 PORTA RJ45, 1 PORTA HDMI, 1 PORTA D-SUB, 3 CONEXÕES DE ÁUDIO, ITENS INCLUSOS: 1 MOUSE, 1 TECLADO, 1 PAR DE CAIXAS DE SOM MULTIMÍDIA, 1 CABO DE ALIMENTAÇÃO, GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	VALIANTY	UND	2	3.199,00	6.398,00
7	NOBREAK, POTENCIA NOMINAL MÍNIMA 1200 VA, TENSÃO DE ENTRADA BIVOLT AUTOMÁTICA (115/220 VOLTS), COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: TENSÃO DE SAÍDA:115 VOLTS, TENSÃO DE ENTRADA BIVOLT AUTOMÁTICA (115/220 VOLTS), NUMERO MÍNIMO DE TOMADAS: 04, FREQUÊNCIA NOMINAL: 60 HZ, PROTEÇÃO CONTRA CURTO-CIRCUITO E	TSSHARA	UND	2	1.399,00	2.798,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça João de Góes, 173 – Cep. 59.375-000 –WhatsApp (84) 99148.4454

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2025

DISPENSA Nº 017/2025 – PROC. ADMINISTRATIVO CMC/RN Nº 024/2025

	SOBRECARGA, PROTEÇÃO ELETRÔNICA CONTRA SUB E SOBRETENSÃO, RENDIMENTO E AUTONOMIA MÍNIMO DE 30 MINUTOS, FAIXA DE VARIAÇÃO DA TENSÃO DE ENTRADA: MÁXIMO DE 92 A MÍNIMO DE 132V, PARA TENSÃO NOMINAL DE 115V, E MÁXIMO DE 187 A MÍNIMO DE 236 V, PARA TENSÃO NOMINAL DE 220V, CERTIFICADO DO INMETRO.					
8	IMPRESSORA A LASER COM FUNÇÕES DE; IMPRESSORA; COPIADORA; SCANNER, COM SISTEMA DE IMPRESSÃO MONOCROMÁTICA, CONEXÕES: 1- USB 2.0, 1- PLACA DE REDE COM CONEXÃO RJ45, VELOCIDADE DE IMPRESSÃO 40PPM, RESOLUÇÃO MÁXIMA EM PRETO DE 1200 dpi, CICLO MENSAL DE TRABALHO DE ATÉ 50.000 PÁGINAS, BANDEJA DE ENTRADA PARA 250 FOLHAS, BANDEJA DE SAÍDA PARA 150 FOLHAS + 1 FOLHAS CAPACIDADE DE ENTRADA: ATÉ 250 DE PAPEL CARTA/OFÍCIO, TIPO DO PAPEL PARA IMPRESSÃO: CARTA; OFÍCIO; EXECUTIVO; CARTÕES, 10X15, SUPRIMENTO DE CARTUCHO TONER PRETO PARA 3.000 PÁGINAS NO PADRÃO 5% DE COBERTURA NO MODO RASCUNHO, COM ALIMENTAÇÃO 220V E C/ GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	BROTHER	UND	3	2.999,00	8.997,00
9	PEN DRIVE COM CAPACIDADE DE	MULTILASER	UND	10	49,00	490,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça João de Góes, 173 – Cep. 59.375-000 –WhatsApp (84) 99148.4454

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2025

DISPENSA Nº 017/2025 – PROC. ADMINISTRATIVO CMC/RN Nº 024/2025

	ARMAZENAMENTO DE 32GB COM INTERFACE USB 3.0, PROCEDÊNCIA NACIONAL, TAXA MÍNIMA DE TRANSFERÊNCIA DE 15M/S, COMPATÍVEL AOS SISTEMAS OPERACIONAIS: WINDOWS XP, VISTA, MAC OS 10+ E LINUX E C/ GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.					
10	HD EXTERNO COM CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DE 1TB, CONEXÃO USB 3.0, VELOCIDADE DE TRANSFERÊNCIA DE DADOS DE 5Gb/s, COMPATÍVEL COM TODOS OS SISTEMAS OPERACIONAIS, C/ GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	TOSHIBA	UND	2	599,00	1.198,00
11	SUPORTE PARA CPU, COM 04 RODÍZIOS, CONFECCIONADO EM PLÁSTICO PVC RESISTENTE, AJUSTÁVEL PARA QUALQUER TAMANHO DE CPU E CAPACIDADE MÍNIMA PARA 10KG, MEDIDAS APROXIMADAS: LARGURA DE 15CM A 27,5CM, COMPRIMENTO DE 33CM, ALTURA DE 12CM, NA COR PRETA, C/ GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	C3 TECH	UND	5	69,00	345,00
12	MOUSEPAD COM APOIO DE PUNHO EM GEL CARACTERÍSTICAS: MOUSE PAD COM APOIO PARA PULSO; DESIGN ERGONÔMICO COM DESCANSO PARA PULSO EM GEL; DIMENSÕES APROXIMADAS: 250 mm X 200 mm X 10 mm PESO APROXIMADO: 150G COR:	MULTILASER	UND	15	49,00	735,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça João de Góes, 173 – Cep. 59.375-000 –WhatsApp (84) 99148.4454

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2025

DISPENSA Nº 017/2025 – PROC. ADMINISTRATIVO CMC/RN Nº 024/2025

	VARIADA					
13	TRIPÉ COM CABEÇA HIDRÁULICA 18 KG E DOLLY PARA CÂMERA DE VÍDEO CARACTERÍSTICA(S): DEVERÁ SER FORNECIDO CONJUNTO DE TRIPÉ COM CABEÇA HIDRÁULICA, QUE ATENDAM AS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DESCRITAS A SEGUIR. CARACTERÍSTICAS DA CABEÇA HIDRÁULICA: - CABEÇA HIDRÁULICA COM BASE SEMI-ESFÉRICA MÍNIMA DE 100MM (CEM MILÍMETROS) DE DIÂMETRO, PARA ENCAIXE AO TRIPÉ; - CAPACIDADE DE CARGA DE PELO MENOS 18 KG (DEZOITO QUILOGRAMAS); - POSSUIR MANOPLA DE PAN EMBORRACHADA DE FÁCIL UTILIZAÇÃO; - POSSUIR FAIXA DE TILT ABRANGENDO DE -70° (SETENTA GRAUS NEGATIVOS) A +90° (NOVENTA GRAUS POSITIVOS); - PERMITIR AJUSTE DA SENSIBILIDADE DE ARRASTO DOS MOVIMENTOS DE PAN E TILT, COM TRAVAS INDEPENDENTES; - POSSUIR SISTEMA DE CONTROLE DE BALANÇO (COUNTERBALANCE) COM AJUSTE DE SENSIBILIDADE, DE FORMA A PERMITIR A OPERAÇÃO DA CÂMERA COM DIFERENTES ÂNGULOS DE TILT; - POSSUIR SISTEMA DE ENGATE E DESENGATE RÁPIDOS; - POSSUIR NÍVEL DE BOLHA RETRO-ILUMINADO. CARACTERÍSTICAS DO TRIPÉ:	TES	UND	1	1.199,00	1.199,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça João de Góes, 173 – Cep. 59.375-000 –WhatsApp (84) 99148.4454

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2025

DISPENSA Nº 017/2025 – PROC. ADMINISTRATIVO CMC/RN Nº 024/2025

	- POSSUIR CORPO EM FIBRA DE CARBONO; - SUPORTAR PESO TOTAL DE PELO MENOS 40 KG (QUARENTA QUILOGRAMAS). COM GARANTIA MÍNIMA DE 03 MESES.					
14	KIT MICROFONE LAPELA KIT MICROFONE DE LAPELA PROFISSIONAL CONTENDO, 01 RECEPTOR SEM FIO DE CANAL DUPLO, 01 TRANSMISSOR, 01 MICROFONE DO TIPO LAPELA OMNIDIRECIONAL COM CLIPE DE CINTO, RESPOSTA FREQUÊNCIA NO MÍNIMO: 20-16000HZ, DISTÂNCIA DE TRANSMISSÃO DE NO MÍNIMO 30M, SINAL/RUÍDO: 70DB.	MXT	UND	1	999,00	999,00
15	BASTÃO ILUMINADOR DE LED – CARACTERÍSTICAS: 420 LEDS CRI 95+; COM 180 LEDS 5500K + 180 LEDS 3200K + 60 LEDS FULL RGB; POTÊNCIA LUMINOSA: ATÉ 5430 LUMENS / 42 WATTS; UM FILTRO NA COR LARANJA; 10 MODOS DE ILUMINAÇÃO SUPLEMENTAR; AJUSTE POR CONTROLE TOUCH PAD, PERMITINDO INFINITAS POSSIBILIDADES DE CORES NO RGB; ANGULAÇÃO DE BRILHO: 55º E 110º; ENCAIXE COM ROTAÇÃO PARA DIRECIONAR LUZ; DIMENSÕES: 583 x 48 x 24 MM; PESO: 805 GRAMAS (SEM BATERIA); CRI >95; CONTROLE POR TOUCH PAD, PERMITINDO INÚMERAS CORES; PALETA DE CORES AJUSTÁVEL PELO CONTROLE	TOMATE	UND	1	1.099,00	1.099,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça João de Góes, 173 – Cep. 59.375-000 –WhatsApp (84) 99148.4454

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2025

DISPENSA Nº 017/2025 – PROC. ADMINISTRATIVO CMC/RN Nº 024/2025

	TOUCH PAD. QUE AS CORES PODEM SER AJUSTADAS A PARTIR DE UMA PALETA DE CORES FORNECIDA PELO CONTROLE TOUCH PAD. UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE CORES FULL COLOR MODO RGB 40 POSSIBILITANDO ESCOLHER VÁRIOS TONS DE VERMELHO, VERDE E AZUL; COM ENCAIXE (ROSCA PADRÃO) PARA TRIPÉ; CONEXÃO PARA LIGAÇÃO DE FONTE (FONTE INCLUSA) PARA USAR O PRODUTO EM TOMADA ELÉTRICA E BOLSA PARA TRANSPORTE.					
16	CARTÃO DE MEMÓRIA PARA CÂMERA FOTOGRÁFICA SD DE ALTA VELOCIDADE EXTREME PRO 32GB	SANDISK	UND	1	109,00	109,00
17	CABO DE REDE CAT5E	CFTV	M	100	5,00	500,00
18	CONECTOR RJ45 8X8 CAT5E	BR CABOS	UND	25	0,50	12,50
19	MALETA ENVELOPE PARA NOTEBOOK DE 15,6"	MULTILAS ER	UND	3	179,00	537,00
20	ROTEADOR WIRELESS 1500MBPS, C/ FREQUÊNCIAS 2.4 GHZ: 300 MBPS (802.11N) E 5 GHZ: 1201 MBPS (802.11AX), 1X WAN 10/100/1000MBPS, 4X LAN 10/100/1000MBPS, 4 ANTENAS EXTERNAS DE 5DBI, ALIMENTAÇÃO: 100-240V (50/60HZ), C/ GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	INTELBRAS	UND	2	290,00	580,00
21	MONITOR LED COM NO MÍNIMO 19,5" WIDE (16:9), RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 1920 X 1080 (FULL HD), COM CONECTIVIDADE D-SUB E HDMI, BIVOLT, COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	VALIANTY	UND	1	499,00	499,00
22	ROTEADOR CORPORATIVO ACCESS POINT COM	TP-LINK	UND	01	3.259,00	3.259,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça João de Góes, 173 – Cep. 59.375-000 –WhatsApp (84) 99148.4454

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2025

DISPENSA Nº 017/2025 – PROC. ADMINISTRATIVO CMC/RN Nº 024/2025

	TECNOLOGIAS BEAMFORMING E OFDMA, - AMPLO ALCANCE DE ATÉ 350M², - SUPORTAR ATÉ O MÍNIMO DE 250 USUÁRIOS SIMULTÂNEOS, - TECNOLOGIA POE PARA INSTALAÇÃO OTIMIZADA: 802.3AT, - GERENCIAMENTO CENTRALIZADO INMASTER CLOUD E INTERFACE WEB, - VELOCIDADE MÍNIMA DE ATÉ 2900 MBPS COM TECNOLOGIA DUAL BAND AX, - AJUSTE NO NÍVEL DE POTÊNCIA E CANAL DE RÁDIO, - THROUGHPUT POR FREQUÊNCIA: 574 MBPS (2.4 GHZ) + 2402 MBPS (5 GHZ), - INTERFACE: 1× 10/100/1000 BASE-T, RJ45, COM SUPORTE POE, - FLASH: SPI NOR 8MB (1.8V) + NAND 128MB, - RAM: 512 MB, FONTE: - TIPO DE ALIMENTAÇÃO: POE, - TENSÃO DE ENTRADA: 100 - 240 VAC 50/60 HZ, - SAÍDA: 48 V / 0.5 A, COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.					
23	ROTEADOR CORPORATIVO ACCESS POINT, - MÉTODO DE ALIMENTAÇÃO: POE PASSIVO, - AMPLO ALCANCE DE ATÉ 400M², - SUPORTAR ATÉ O MÍNIMO DE 100 USUÁRIOS SIMULTÂNEOS, - FREQUÊNCIA: 2,4 GHZ, - POTÊNCIA MÁXIMA DE TRANSMISSÃO (TX): AP 360: 28 DBM (630 MW), - SENSIBILIDADE MÍNIMA DE RECEPÇÃO (RX): -90 DBM, - CANAL DE OPERAÇÃO: AUTO – 1 A 11, - ANTENAS: 2 X ANTENAS INTERNAS DE 3 DBI	TP-LINK	UND	01	1.599,00	1.599,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça João de Góes, 173 – Cep. 59.375-000 –WhatsApp (84) 99148.4454

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2025

DISPENSA Nº 017/2025 – PROC. ADMINISTRATIVO CMC/RN Nº 024/2025

	DE GANHO CADA, - PADRÃO: IEEE 802.11 B/G/N 300MBPS MIMO 2T2R, - MEMÓRIA FLASH: 16 MB, - MEMÓRIA SDRAM: 64 MB, FONTE: - TENSÃO/CORRENTE ENTRADA (AC): 110 A 220 V/0,5 A, - SAÍDA (DC): 24 V/0,5 A, COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.					
24	ROTEADOR ROUTERBOARD HEX; 100V/240V; FIREWALL SISTEMA ROUTEROS SEGURANÇA DE REDE GIGABIT ETHERNET; FREQUÊNCIA NOMINAL CPU: 880MHZ; NÚCLEOS CPU: 2; RAM: 256MB; 5 PORTAS ETHERNET 10/100/1000; 1 PORTA USB; 1 PLUGUE DE ENERGIA; TENSÃO DE ENTRADA SUPORTADA: 8V - 30V; ENTRADA POE; MONITOR DE VOLTAGEM; MONITOR TEMPERATURA PCB; DIMENSÕES: 113 X 89 X 28 (MM); SISTEMA OPERACIONAL: ROUTEROS; NÍVEL LICENÇAL: 4; CPU: MT7621A; CONSUMO MÁXIMO: 5W; TIPO SLOT USB: USB TIPO A; USB POWER RESET; TIPO ARMAZENAMENTO: FLASH; CAPACIDADE ARMAZENAMENTO: 16MB; QUANTIDADE DE THREADS DO PROCESSADOR: 4; COM GARANTIA MÍNIMA DE 3 MESES.	TP-LINK	UND	01	1.495,00	1.495,00
25	CABO EXTENSOR USB 10 METROS AM+AF MACHO X FÊMEA EXTENSÃO.	BR CABOS	UND	01	179,00	179,00
26	SWITCH ETHERNET GIGABIT GERENCIÁVEL DE 24 PORTAS	TP-LINK	UND	01	999,00	999,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça João de Góes, 173 – Cep. 59.375-000 –WhatsApp (84) 99148.4454

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2025

DISPENSA Nº 017/2025 – PROC. ADMINISTRATIVO CMC/RN Nº 024/2025

LAN E 04 (QUATRO) SFP, ATENDENDO OS SEGUINTE REQUISITOS MÍNIMOS: 1.1.1. PROTOCOLOS: IEEE802.1Q, IEEE802.3AB E IEEE802.3AT/AF; 1.1.2. PORTAS ETHERNET (RJ45): 24 PORTAS 10/100/1000 MBPS; 1.1.3. PORTA SFP: 04 (QUATRO) SLOTS 1000 MBPS (OBSERVAÇÃO: AO MENOS DOIS SLOTS DEVEM SER ACOMPANHADOS DE MÓDULO TRANSCEPTOR MINI-GBIC, PARA CONEXÃO RJ45, OU SEREM FORNECIDAS COMO INTERFACES ORGÂNICAS DO EQUIPAMENTO); 1.1.4. 01 (UMA) PORTA CONSOLE OU A POSSIBILIDADE DE CONFIGURAR UMA DAS 24 PORTAS ETHERNET PARA A FUNÇÃO DE GERENCIAMENTO; 1.1.5. FONTE DE ALIMENTAÇÃO: DEVE RECEBER AS TENSÕES 127~220 VAC, SOB FREQUÊNCIA DE 60 HZ, COM SELEÇÃO AUTOMÁTICA DE TENSÃO; 1.1.6. PORTAS POE+ (RJ45): COMPATÍVEL COM PADRÃO IEEE802.3AT/AF (15 W POR PORTA, SUPORTANDO 30 W EM, PELO MENOS, SEIS PORTAS), COM POTÊNCIA TOTAL MÍNIMA DE 180 W. 1.1.7. DIMENSÕES: COMPATÍVEL COM RACK PADRÃO EIA 19" (POLEGADAS), OU QUE POSSUA O RESPECTIVO KIT PARA INSTALAÇÃO; 1.1.8. LARGURA MÍNIMA DE BANDA/BACKPLANE: 48 GBPS; 1.1.9. TAXA DE					
---	--	--	--	--	--



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça João de Góes, 173 – Cep. 59.375-000 –WhatsApp (84) 99148.4454

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2025

DISPENSA Nº 017/2025 – PROC. ADMINISTRATIVO CMC/RN Nº 024/2025

	ENCAMINHAMENTO DE PACOTES MÍNIMA: 35,7 MPPS; 1.1.10. CARACTERÍSTICAS DE SOFTWARE MÍNIMAS: QOS COM SUPORTE A 04 FILAS DE PRIORIDADE E VOZ VLAN; 1.1.11. CARACTERÍSTICAS L2 E L2+: IGMP SNOOPING V1/V2/V3, DETECÇÃO DE LOOPBACK; 1.1.12. VLAN: SUPORTE AO MÍNIMO DE 4K VLANS; 1.1.13. LISTA DE CONTROLE DE ACESSO: FILTRAGEM DE PACOTES L2-L4; 1.1.14. APTO PARA A OPERAÇÃO EM IPV4; 1.1.15. ROTEAMENTO ESTÁTICO; 1.1.16. GERENCIAMENTO: GERENCIAMENTO WEB, SNMP V1, V2, V3 COMPATÍVEL COM MIBS PÚBLICOS, ESPELHAMENTO DE PORTA, RECUPERAÇÃO DE SENHA E MONITORAMENTO DE MEMÓRIA E CPU; 1.1.17. CONTEÚDO DO PACOTE POR UNIDADE: SWITCH GERENCIÁVEL DE REDE ETHERNET 10/100/1000MBPS, CABO DE ALIMENTAÇÃO PADRÃO NBR 14.136, GUIA DE INSTALAÇÃO EM PORTUGUÊS, CD DE RECURSOS OU LINK PARA DOWNLOAD NO AMBIENTE DO FABRICANTE, KIT DE MONTAGEM EM RACK 19" E, CABO PARA CONEXÃO DA PORTA CONSOLE COM SAÍDA TIPO RJ45 PARA O COMPUTADOR.1.1.18. GARANTIA MÍNIMA: 01 (UM) ANO.					
27	SWITCH GERENCIÁVEL DE 16 PORTAS GIGABIT	TP-LINK	UND	01	899,00	899,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça João de Góes, 173 – Cep. 59.375-000 –WhatsApp (84) 99148.4454

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2025

DISPENSA Nº 017/2025 – PROC. ADMINISTRATIVO CMC/RN Nº 024/2025

GERENCIÁVEL - ETHERNET (10/100/1000 MBPS), PROJETADO PARA AMBIENTES CORPORATIVOS E INSTITUCIONAIS QUE DEMANDAM ALTA PERFORMANCE, SEGURANÇA, FLEXIBILIDADE DE GERENCIAMENTO E ESCALABILIDADE DE REDE. INDICADO PARA INSTALAÇÃO EM RACKS PADRÃO 19", COM RECURSOS AVANÇADOS DE GERENCIAMENTO, QUALIDADE DE SERVIÇO (QOS), VLAN, SEGURANÇA E SUPORTE A PROTOCOLOS DE REDE MODERNOS. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS PRINCIPAIS - 16 PORTAS RJ45 10/100/1000 MBPS COM AUTO NEGOCIAÇÃO E SUPORTE A AUTO MDI/MDIX. - 2 PORTAS SFP (100/1000 MBPS) PARA UPLINK ÓPTICO, POSSIBILITANDO EXPANSÃO DE REDE E CONECTIVIDADE DE LONGA DISTÂNCIA. - CAPACIDADE DE COMUTACÃO (BACKPLANE) MÍNIMA DE 32 GBPS, GARANTINDO ALTA PERFORMANCE E TRANSMISSÃO EM VELOCIDADE DE FIO (WIRE SPEED) - TABELA DE ENDEREÇOS MAC COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 8.000 ENTRADAS, SUPORTANDO REDES DE MÉDIO E GRANDE PORTE. - SUPORTE A JUMBO FRAME DE ATÉ 10.240 BYTES, OTIMIZANDO					
--	--	--	--	--	--



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça João de Góes, 173 – Cep. 59.375-000 –WhatsApp (84) 99148.4454

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2025

DISPENSA Nº 017/2025 – PROC. ADMINISTRATIVO CMC/RN Nº 024/2025

TRANSFERÊNCIAS DE ARQUIVOS GRANDES. - QOS (QUALIDADE DE SERVIÇO) COM PRIORIZAÇÃO DE TRÁFEGO POR PORTA, VLAN, PROTOCOLO OU DSCP, IDEAL PARA APLICAÇÕES DE VOZ, VÍDEO E DADOS CRÍTICOS. - SEGMENTAÇÃO DE REDE VIA VLAN IEEE 802.1Q, COM SUPORTE A NO MÍNIMO 4.000 VLANS. - RECURSOS AVANÇADOS DE SEGURANÇA: AUTENTICAÇÃO 802.1X, LISTAS DE CONTROLE DE ACESSO (ACL), CONTROLE DE TEMPESTADE (STORM CONTROL), PROTEÇÃO CONTRA ATAQUES DOS, VINCULAÇÃO IP-MAC-PORTA-VID E SUPORTE A RADIUS. - GERENCIAMENTO VIA INTERFACE WEB (GUI), CLI (CONSOLE), SNMP (V1/V2C/V3) E RMON, PERMITINDO ADMINISTRAÇÃO LOCAL E REMOTA, ALÉM DE MONITORAMENTO CENTRALIZADO. - SUPORTE A PROTOCOLOS DE REDUNDÂNCIA E AGREGAÇÃO, COMO SPANNING TREE (STP/RSTP/MSTP) E LACP (IEEE 802.3AD). - FONTE DE ALIMENTAÇÃO BIVOLT AUTOMÁTICA (100-240VAC, 50/60HZ). - MONTAGEM EM RACK PADRÃO 19", COM KIT DE FIXAÇÃO INCLUSO. - CERTIFICAÇÕES CE, FCC E ROHS, GARANTINDO CONFORMIDADE COM					
---	--	--	--	--	--



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça João de Góes, 173 – Cep. 59.375-000 –WhatsApp (84) 99148.4454

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2025

DISPENSA Nº 017/2025 – PROC. ADMINISTRATIVO CMC/RN Nº 024/2025

NORMAS INTERNACIONAIS DE SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE. - TEMPERATURA DE OPERAÇÃO: 0°C A 40°C; UMIDADE: 10% A 90% SEM CONDENSAÇÃO. RECURSOS ADICIONAIS - SUPORTE A IPV6 E FUNCIONALIDADES DE GERENCIAMENTO E MONITORAMENTO COMPATÍVEIS COM AMBIENTES MODERNOS. - ESPELHAMENTO DE PORTAS PARA ANÁLISE DE TRÁFEGO E DIAGNÓSTICO DE REDE. - ATUALIZAÇÃO DE FIRMWARE VIA TFTP OU INTERFACE WEB. - MANUAL, GUIA DE INSTALAÇÃO RÁPIDA, CABO DE ALIMENTAÇÃO E ACESSÓRIOS PARA MONTAGEM EM RACK INCLUSOS. GARANTIA MÍNIMA: 01 (UM) ANO.					
---	--	--	--	--	--

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1. O Termo de Referência;
- 1.1.2. A Autorização de Contratação Direta;
- 1.1.3. A Proposta do contratado;
- 1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **doze (12) meses**, contados da data de sua subscrição, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça João de Góes, 173 – Cep. 59.375-000 –WhatsApp (84) 99148.4454

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2025

DISPENSA Nº 017/2025 – PROC. ADMINISTRATIVO CMC/RN Nº 024/2025

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 54.991,50** (cinquenta e quatro mil, novecentos e noventa e um reais e cinquenta centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2. Qualquer alteração nas condições aqui estabelecidas deverá ser formalizada por meio de aditivo contratual assinado por ambas as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **12/06/2025**.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice pertinente ao objeto, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA**

Praça João de Góes, 173 – Cep. 59.375-000 –WhatsApp (84) 99148.4454

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2025

DISPENSA Nº 017/2025 – PROC. ADMINISTRATIVO CMC/RN Nº 024/2025

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de trinta (30) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça João de Góes, 173 – Cep. 59.375-000 –WhatsApp (84) 99148.4454

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2025

DISPENSA Nº 017/2025 – PROC. ADMINISTRATIVO CMC/RN Nº 024/2025

- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de dez (10) dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA**

Praça João de Góes, 173 – Cep. 59.375-000 – WhatsApp (84) 99148.4454

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2025

DISPENSA Nº 017/2025 – PROC. ADMINISTRATIVO CMC/RN Nº 024/2025

Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênera.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça João de Góes, 173 – Cep. 59.375-000 –WhatsApp (84) 99148.4454

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2025

DISPENSA Nº 017/2025 – PROC. ADMINISTRATIVO CMC/RN Nº 024/2025

- 9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça João de Góes, 173 – Cep. 59.375-000 –WhatsApp (84) 99148.4454

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2025

DISPENSA Nº 017/2025 – PROC. ADMINISTRATIVO CMC/RN Nº 024/2025

- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa:**
- (1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de trinta (30) dias;
- (2) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- a. O atraso superior a trinta (30) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (3) Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça João de Góes, 173 – Cep. 59.375-000 –WhatsApp (84) 99148.4454

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2025

DISPENSA Nº 017/2025 – PROC. ADMINISTRATIVO CMC/RN Nº 024/2025

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA**

Praça João de Góes, 173 – Cep. 59.375-000 –WhatsApp (84) 99148.4454

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2025

DISPENSA Nº 017/2025 – PROC. ADMINISTRATIVO CMC/RN Nº 024/2025

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça João de Góes, 173 – Cep. 59.375-000 –WhatsApp (84) 99148.4454

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2025

DISPENSA Nº 017/2025 – PROC. ADMINISTRATIVO CMC/RN Nº 024/2025

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Legislativo Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.001.031.0001.2001 - Manutenção dos Serviços da Câmara Municipal;

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente;
3.3.90.30.00 – Material de Consumo;

FONTE: 1.500.000 - Recursos não Vinculados a Impostos.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça João de Góes, 173 – Cep. 59.375-000 – WhatsApp (84) 99148.4454

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

Site: <https://www.cruzeta.rn.leg.br/>

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2025

DISPENSA Nº 017/2025 – PROC. ADMINISTRATIVO CMC/RN Nº 024/2025

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro Comarca de Cruzeta/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Cruzeta/RN, 30 de junho de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br
ARILUZIA SASNARA DE ARAUJO MEDEIROS
Data: 01/07/2025 08:15:45-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

Arilúzia Sasnara de Araújo Medeiros
P/CONTRATANTE

SANTO ANTONIO
INFORMATICA
LTDA
Assinado digitalmente por SANTO ANTONIO INFORMATICA LTDA
DN: C=BR, S=RN, L=CAICO, O=ICP-Brasil, OU=videconferencia, OU=31014048000182, OU=Pessoa Juridica A1, OU=ARCERTMAIS, OU=Autoridade Certificadora DIGITAL CERTY, CN=SANTO ANTONIO INFORMATICA LTDA
Razão: EU sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025.07.01 08:59:44-0300
Foxit Reader Versão: 10.1.1

Isley Fonseca Damasceno de Araújo
P/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Dalila Rochelly A. Dantão
Dalila Rochelly Almeida Dantas
RG nº 002.650.127 (SSP/RN)
CPF nº 073.011.454.-62

2. Renata Jordânia Alves da Silva
Renata Jordânia Alves da Silva
RG nº 003.113.850 (SSP/RN)
CPF nº 017.786.624-12